

JUSTIFICATIVA

Conforme exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, passo a **JUSTIFICAR** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e a contratação direta pelo Município de Nossa Senhora da Glória/SE de pessoa para locação de imóvel urbano, visando o funcionamento do depósito dos resíduos sólidos (lixo) urbano, para suprir a necessidade do descarte do lixo produzido pela população da sede do Município de Nossa Senhora da Glória.

I – DA NECESSIDADE DE CONTRATAR

Em virtude do Município de Nossa Senhora da Glória/SE não possuir imóveis próprios suficientes para desenvolver as suas atividades inerentes aos serviços públicos, uma vez que, o município necessita de imóvel para o funcionamento do para depósito dos resíduos sólidos (lixo) urbano, para suprir a necessidade do descarte do lixo produzido pela população da sede do Município de Nossa Senhora da Glória encontra-se justificada a dispensa para contratação de pessoa objetivando a locação de imóvel rural, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, e que será efetuada num período de **28 (vinte e oito) meses**.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel de propriedade da **Sra. Estela Sousa dos Reis** já está alugado ao município a vários anos e é considerado adequado, por atender as necessidades mínimas para o funcionamento do depósito dos resíduos sólidos (lixo) urbano, para suprir a necessidade do descarte do lixo produzido pela população da sede do Município de Nossa Senhora da Glória, em excelente condição de uso, desocupado e disponível, em dimensões suficientes, além de ter boa localização, sendo, portanto, o escolhido para ser locado.

III - DOS PREÇOS

O valor ajustado com **Sra. Estela Sousa dos Reis** é compatível com os preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação (apenso aos autos), o que demonstram, que o valor está adequado ao praticado no mercado, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração.

Desse modo, estando o preço compatível com o objeto a ser fornecido, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nossa Senhora da Glória /SE, 30 de agosto de 2021.

PHILIPPE ANDRADE PORTO SANTOS
Secretário Adjunto Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura